



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
1ª Vara Federal de Novo Hamburgo

Rua Bayard de Toledo Mércio, 220, 6º andar, Ala Leste - Bairro: Canudos (Horário de Atendimento Externo: das 13 às 18 horas) - CEP: 93548-011 - Fone: (51) 3584-3015 - www.jfrs.jus.br - Email: rsnhm01@jfrs.jus.br

AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 5024500-19.2017.4.04.7108/RS

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: ARY JOSE VANAZZI

CERTIDÃO NARRATÓRIA

CERTIFICO que, usando da faculdade que a lei me confere e por me haver sido pedido, que verificando os assentamentos desta Vara Federal, constatei a distribuição da ação civil por improbidade administrativa em epígrafe distribuído em 22/12/2017, em que é parte autora MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, CNPJ: 26.989.715/0050-90 e parte ré ARY JOSE VANAZZI, CPF: 346.432.659-49 objetivando a condenação do réu às penas previstas no artigo 12, III, da Lei Nº 8.429/92, em especial a suspensão dos direitos políticos, o pagamento da multa civil, proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, em virtude de conduta ímproba do réu à frente da Prefeitura de São Leopoldo, relativos ao Convênio 050/1995 (SIAFI 468025) com a UNIÃO, firmado para dar continuidade às obras relativas ao controle de enchentes no Vale do Rio dos Sinos, mediante o fracionamento da licitação contratada com a Construsinos Indústria e Comércio de Artefatos de Cimento, operada na modalidade convite, na qual a administração direciona propostas a alguns fornecedores, quando deveria sê-lo por concorrência, certame aberto a todos, impessoal, de maiores requisitos. Regularmente processada, a ação foi julgada improcedente. Remetidos os autos ao TRF da 4ª Região para reexame necessário, o Tribunal negou provimento à remessa necessária. Certifico que a decisão transitou em julgado no dia 24 de abril de 2021. Certifico que foi expedida a presente certidão narrativa a pedido da parte requerida. O referido é verdade e dou fé. Eu, Lucas Canali da Silveira, Diretor de Secretaria Substituto, por ordem do MM. Juiz Federal, subscrevo e assino.

Documento eletrônico assinado por **LUCAS CANALI DA SILVEIRA, Diretor de Secretaria Substituto**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://verificar.trf4.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **710025760601v2** e do código CRC **2a3d33b3**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): LUCAS CANALI DA SILVEIRA

Data e Hora: 17/08/2026, às 18:15:42

5024500-19.2017.4.04.7108

710025760601.V2

